

1. FINALIDADE

Estabelecer as diretrizes para o relacionamento da Companhia Paranaense de Energia – Copel (Holding), e de suas Subsidiárias Integrais (SIs), Controladas e Coligadas, doravante denominadas Copel, com investidores, acionistas, analistas, órgãos reguladores do mercado financeiro e demais instituições do mercado de capitais, doravante denominados mercado de capitais.

2. DIRETRIZES

2.1 - Praticar a comunicação aberta, clara e acessível com o público interno e externo, principalmente no que se refere a temas que interessam ao mercado de capitais, fundamentada nos princípios da transparência, simetria de informação e equidade de tratamento, observando a legislação brasileira e norte americana nos aspectos relacionados ao mercado de capitais, bem como as regulamentações específicas da Comissão de Valores Mobiliários do Brasil (CVM) e da Securities and Exchange Commission dos Estados Unidos da América (SEC).

2.2 - Manter controles e procedimentos de informação e comunicação.

2.3 - Promover o relacionamento com o mercado de capitais fundamentado na franqueza, o que envolve a comunicação dos aspectos positivos ou negativos, favoráveis ou desfavoráveis, no tempo devido.

2.4 - Zelar pela observância das políticas de “divulgação de informações relevantes e preservação de sigilo” e de “negociação de valores mobiliários de emissão própria”, bem como pelo cumprimento das normas legais e regulamentares que incidem sobre as atividades da Copel, especialmente as que tratam das informações sobre seus negócios.

2.5 - Tornar pública qualquer informação relevante ou de interesse dos agentes do mercado investidor capaz de afetar os preços dos valores mobiliários da Companhia e/ou influenciar a decisão dos investidores. A divulgação de Ato ou Fato Relevante será realizada de forma ampla, imediata e equânime nos idiomas necessários (português e inglês), simultaneamente nas Comissões e Bolsas de Valores dos mercados nos quais a Copel tenha obrigação de divulgar tais informações, prevalecendo o horário de funcionamento do mercado brasileiro, conforme as regras aplicáveis emitidas pelos órgãos reguladores e pelas comissões de valores mobiliários mencionadas acima. As informações relevantes também estarão disponíveis ao público investidor em geral e no site de RI da Copel.

2.6 Manter atualizadas as informações públicas pertinentes e disponibilizá-las no site de Relações com Investidores da Companhia de acordo com a regulação vigente.

2.7 - Assegurar o encaminhamento, com antecedência, ao Comitê de Divulgação de Atos e Fatos Relevantes da Copel para conhecimento e/ou aprovação das informações corporativas a serem divulgadas ao mercado.

2.8 - Promover o diálogo interno de modo que sejam divulgadas informações relevantes baseadas em dados confiáveis.

2.9 - Não divulgar estimativas e previsões quantitativas sobre seu desempenho financeiro futuro.

2.10 - Abster-se de divulgar e/ou comentar informações contábeis sobre a Copel no período de 15 dias que antecede a publicação dos resultados trimestrais e anuais (período de silêncio).

2.11 - Garantir o atendimento das demandas dos analistas, acionistas e investidores, respondendo os questionamentos do mercado com brevidade e assertividade.

2.12 - Acompanhar a percepção que o mercado de capitais tem sobre a Copel, sua atuação e estratégias e, na sequência, subsidiar a Administração da Copel sobre essas percepções, opiniões e expectativas do mercado em relação à Copel, comparativamente com outras empresas do setor de energia no Brasil, principalmente no que se refere à geração de valor para o acionista.

2.13 - Assegurar que nenhuma informação relevante que não tenha sido divulgada ao mercado e que possa interferir de modo ponderável no preço dos valores mobiliários da Copel seja divulgada durante reuniões públicas com participantes do mercado de capitais.

2.14 - Não se manifestar sobre as projeções de resultado elaboradas por analistas de mercado.

2.15 - Não comentar rumores ou declarações especulativas, ressalvados os casos que possam gerar solicitação de esclarecimentos por parte de órgãos legais ou que prejudiquem a imagem ou os negócios da Copel.

2.16 - A Copel se compromete com o mercado de capitais a cumprir as seguintes atividades/relatórios e o fiel atendimento aos prazos contidos no quadro abaixo:

POLÍTICA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

2/2

Atividade/Relatório	Metas de Atendimento
Comunicados referentes às Informações Trimestrais - ITR e Demonstrações Financeiras Padronizadas - DFP ("Press Release")	Prazos determinados pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM
Comunicados ao mercado	Imediato
Fact Sheet	Até 5 dias úteis após publicação do balanço
Teleconferências	Até 2 dias úteis após publicação do balanço
Site de Relações com Investidores	Divulgação imediata
Reuniões Públicas e eventos com Investidores e Analistas	No mínimo 4 anuais
Demandas de analistas, acionistas e investidores recebidas por meio telefônico, presencial ou eletrônico	Retorno imediato do recebimento e resposta em até 2 dias úteis, podendo este prazo ser superior para os casos que exijam análises de maior complexidade
Acompanhamento de relatórios do mercado ("Researches")	Trimestral ou conforme demanda em até 10 dias
Relatório 20F	Prazo determinado pela Comissão de Valores Mobiliários dos Estados Unidos - SEC
Formulário de Referência	Arquivamento anual até 31 de maio. Atualizações em até sete dias úteis após a ocorrência
Edital de Convocação e Manual de Participação das Assembleias Gerais de Acionistas / Atas de reuniões	Prazo determinado pelas Comissões de Valores Mobiliários do Brasil e dos Estados Unidos
Declaração Escrita Anual ("Annual Written Information")	Prazo determinado pela Bolsa de Valores Americana - NYSE
Avisos aos Acionistas	Imediato
Políticas de Divulgação e de Negociação de ações (Instrução CVM/358)	Envio de informações até o dia 10 de cada mês, prazo determinado pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM
Divulgação de transações com partes relacionadas	Divulgação ao mercado em até sete dias úteis após a aprovação da transação